



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 31

DE 30 DE JULHO DE 2025.

### “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ROGERSON APARECIDO B. RUIZ**, Prefeito Municipal de Dumont,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**APRESENTA** a Câmara Municipal de Dumont o seguinte **Projeto**  
**de Lei**:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio  
2026 - 2029, em cumprimento do disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição  
Federal e da Lei Orgânica deste município, o qual será executado nos termos da  
Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;
- III – Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e
- IV – Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.



**§ 2º** Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 2º** As leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais priorizarão as codificações dos programas e ações previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais programas.

**Art. 4º** O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação, exclusão ou alteração de seus programas e ações.

**Art. 5º** As inclusões, alterações ou exclusões de programas e ações, bem como, de seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei específica, inclusive no ato da elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam a abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado adequar quando couber, as metas, os indicadores e índices em conformidade com as alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

**Art. 6º** Fica assegurada a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Art. 7º** Esta Lei entrará vigor em 01 de janeiro de 2026, após sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont**

**Aos 30 de julho de 2025**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz**

**Prefeito Municipal**

